

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 638, de 2007, que *insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.*

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 638, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que visa incluir artigo no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que os cursos de formação de professores para a educação básica e os cursos de pedagogia ofereçam orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes.

A proposição prevê que a lei em que se transformar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Na justificação, o autor destaca que o ECA tipifica como infração administrativa, com pena correspondente a multa de três a vinte salários de referência, aplicável ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Entretanto, enquanto os médicos estão, teoricamente,

preparados para identificar sintomas de maus-tratos, em especial aqueles de natureza física, os professores e pedagogos nem sempre têm o devido preparo para identificar sinais de supostos atos de violência e abuso sexual sofridos pelos alunos com quem convivem cotidianamente no ambiente escolar.

É para suprir essa lacuna que o projeto busca assegurar que, em sua formação inicial, os profissionais do magistério sejam devidamente instruídos para identificar indícios de violência contra crianças e adolescentes. Importa destacar que o projeto não impõe obrigatoriedade de criar disciplina específica sobre o assunto, conferindo a cada instituição de ensino a prerrogativa de decidir a forma mais adequada para cumprir a prescrição curricular que estabelece.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 638, de 2007. Após análise deste colegiado, a proposição será apreciada, em caráter terminativo, pela Comissão de Educação.

II – ANÁLISE

Infelizmente, a violência contra crianças e adolescentes é uma realidade em praticamente todos os estados brasileiros, independentemente de classe social. As crianças brasileiras são vítimas contumazes de violações de direitos humanos na forma de maus-tratos e negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, muitas vezes perpetrados no ambiente doméstico, por aqueles que deveriam ser os principais responsáveis por seu bem-estar e seu desenvolvimento integral.

Os dados levantados a esse respeito, embora incompletos, são aterradores. O Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, mantido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, recebeu, somente no período de janeiro a novembro de 2007, mais de 22 mil denúncias, uma média de 67 por dia. Um terço das denúncias registradas no Sistema, de 2003 até hoje, refere-se a situações de violência física e psicológica. Outros 33% correspondem a situações de negligência e cerca de 19%, a abuso sexual. Isso sem contar os inúmeros casos que nunca chegam a ser denunciados ou que são conhecidos apenas em âmbito local. Há estudos que estimam que para cada denúncia, há entre dez e vinte casos que nunca chegaram a ser registrados.

Como fenômeno complexo e multifacetado, a violência contra crianças e adolescentes requer abordagens integradas para combatê-la. O diagnóstico rápido é peça-chave nesse esforço, uma vez que a violência alimenta-se da vulnerabilidade de cidadãos em condições peculiares de desenvolvimento, da invisibilidade pública de agressões sofridas no espaço doméstico e, principalmente, do medo das vítimas de denunciá-las.

Nesse contexto, a escola é um *locus* privilegiado para o combate a situações de violência contra crianças e adolescentes. É lá que as crianças passam boa parte do seu dia, em estreito contato com professores, coordenadores, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. Esse grupo de profissionais da educação pode ter um papel cada vez mais ativo na transformação da escola em espaço de enfrentamento e prevenção da violência, desde que adequadamente orientados para atuar na detecção e no diagnóstico precoce de casos de maus-tratos e de abuso sexual.

É justamente isso que pretende o PLS nº 638, de 2007. Ao estabelecer que os cursos de licenciatura e de pedagogia, que formam os docentes e demais profissionais de magistério para atuar nas escolas de educação básica, forneçam orientação sobre a identificação dos efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual sofridos pelos alunos, a proposição avança no cumprimento do preceito constitucional expresso no art. 227 da Carta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No que se refere aos aspectos formais e de técnica legislativa, não vislumbramos óbices à proposição e destacamos a competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para, conforme estabelece o art. 102-E, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre as matérias afetas à proteção à infância e à juventude.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 638, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora